



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

CNPJ 20.356.747/0001-94

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmercontabilidade@viareal.com.br

Entre Rios de Minas, 13 de Abril de 2.012.

Mensagem.

Excelentíssimo Senhor
Presidente e demais Vereadores e Vereadoras
da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013.

O disposto constitucional estabelece: “ A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital pra o exercício financeiro subsequente.

As diretrizes contidas neste Projeto de Lei apontam no sentido da implementação de um modelo de administração publica inspirado por princípios constitucionais e vocacionado ao exercício da cidadania e do desenvolvimento sustentável do município.

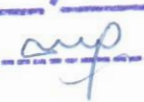
Dessa forma, as diretrizes para 2013, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Assim, Senhor Presidente, submeto á apreciação das diretrizes orçamentária para o ano de 2013, convencido de que receberemos o imprescindível respaldo legal para que a Administração Municipal possa promover o bem comum da Cidade e de seus moradores.

Agradeço deste o apoio dos nobres vereadores na apreciação e aprovação de Projetos de absoluto interesse da nossa sociedade. Renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Mário Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal

Recebemos
13 / 04 / 2012




Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 13 DE ABRIL DE 2.012.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I . as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II . orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III . disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV . disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V . equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI . critérios e formas de limitação de empenho;
- VII . normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII . condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X . parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI . definição de critérios para início de novos projetos;
- XII . definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII . incentivo à participação popular;
- XIV . as disposições gerais.

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2013 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2013 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O orçamento fiscal, discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I . texto da lei;

II . documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III . quadros orçamentários consolidados;

IV . anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Joaquim Resende
Joaquim Resende



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

V . demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I . demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º , inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II . demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III . demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV . demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V . demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2013, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2013, projetados para o exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I . gerados pela empresa;

II . oriundos de transferências do Município;

III . oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV . de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (dois), por cento da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2013, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2013 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2013 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I . aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II . aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

- III . aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV . aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I . atualização da planta genérica de valores do Município;
- II . revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III . revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV . revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V . revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI . instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII . revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII . revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX . instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
- X . a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2013.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2013 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I . para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

II . para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I . as despesas com pessoal e encargos sociais;

II . as despesas com benefícios previdenciários;

III . as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV. as despesas com PASEP;

V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI . as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Resende
Almeida



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II . às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III . às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria tais como certidões negativas do INSS, Receita Federal e outros documentos que à administração vier a requisitar.

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I . de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II . associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A ampliação da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, os seguintes demonstrativos:

Resende
Resende *Resende*



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

I . as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II .a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III .o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I .estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II .as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III .estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV .os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2012.

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais até o limite de 40% quarenta por cento do valor do orçamento, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei,

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

& 3º Fica Excluído do presente percentual autorizado neste artigo, os recursos que por ventura venham ser disponibilizados por outras esferas de governo, e que os mesmos estão autorizados para que sejam suplementados em dotações próprias conforme liberação de Convênios, termo de compromissos e resoluções.

& Fica também o poder executivo autorizado a criar Fontes de Recursos e a fazer créditos e reduções em uma mesma classificação orçamentária até o limite do crédito disponível na dotação.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais e assim o que trata o artigo 42 e seus parágrafos dependerão de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I .pessoal e encargos sociais;
- II .benefícios previdenciários;
- III .amortização, juros e encargos da dívida;
- IV . PIS-PASEP;
- V .demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI. outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art.1º,I desta Lei e no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I . Anexo de Metas Fiscais;
- II . Anexo de Riscos Fiscais;
- III. Anexo de Prioridades.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 13 de Abril de 2012.

Mário Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal

Magno Gonçalves Coelho

Secretario Municipal de Finanças e Planejamento

Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município
OAB-MG 34.643



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO A		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A	- ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		
		2009	2010	2011
10000000	RECEITAS CORRENTES			0,00
11000000	Receita Tributária	591.086,54	692.046,76	813.293,25
12000000	Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
13000000	Receita Patrimonial	180.236,91	188.688,76	235.948,48
14000000	Receita Agropecuária	00	0,00	0,00
15000000	Receita Industrial	21.092,00	13.489,50	11.950,00
16000000	Receita de Serviços	124.549,08	159.627,10	183.913,04
17000000	Transferências Correntes	13.010.440,77	14.261.632,80	17.055.230,98
19000000	Outras Receitas Correntes	381.132,20	288.627,79	377.044,07
	Total Receitas Correntes	14.308.537,50	15.604.092,71	18.677.379,82
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	218.400,00		
21000000	Operações de Crédito	0,00	287.400,00	
22000000	Alienação de Bens	0,00		69.100,00
23000000	Amortização de Empréstimos	0,00		
24000000	Transferências de Capital	218.400,00	992.425,81	1.175.372,63
25000000	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
	Total Receitas de Capital	218.400,00	1.279.825,81	1.244.472,63
90000000	Dedução para formação do FUNDEF	-1.850.664,56	-2.004.633,73	-2.475.037,93
	TOTAL GERAL	12.676.272,94	14.879.284,79	17.446.814,52
B	- ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA(empenhada-anulada)		
		2009	2010	2011
300000	DESPESAS CORRENTES	12.329.694,66	12.797.287,87	15.216.142,00
310000	Pessoal e encargos sociais	7.445.292,84	7.267.040,32	8.130.759,47
320000	Juros e encargos da dívida		0,00	26.616,67
330000	Outras despesas correntes	4.884.401,82	5.530.247,55	7.058.765,86
400000	DESPESAS DE CAPITAL	859.472,70	3.956.629,58	1.165.678,91
440000	Investimentos	852.073,75	3.948.915,87	1.117.675,00
460000	Amortização da Dívida	7.398,95	7.713,71	48.003,91
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	
	TOTAL GERAL	13.189.167,36	16.753.917,45	16.381.820,91
RESULTADO (A - B)			-512.894,42	-1.064.993,61

Handwritten signatures and notes:
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO B		
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE		PREVISÃO		
ESPECIFICAÇÃO		2012	2013	2014
10000000	RECEITAS CORRENTES	25.726.720,00	26.551.700,0	28.000.000,00
11000000	Receita Tributária	1.125.759,70	947.500,00	1.000.000,00
12000000	Receita de Contribuições		0,00	
13000000	Receita Patrimonial	332.894,82	427.100,00	500.000,00
14000000	Receita Agropecuária			
15000000	Receita Industrial	20.000,00	40.000,00	100.000,00
16000000	Receita de Serviços	245.945,48	152.000,00	200.000,00
17000000	Transferências Correntes	23.644.900,00	24.602.000,00	25.700.000,00
19000000	Outras Receitas Correntes	357.220,00	383.100,00	500.000,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.799.960,00	2.976.500,00	3.500.000,00
21000000	Operações de Crédito	100.000,00	500.000,00	300.000,00
22000000	Alienação de Bens	135.000,00	200.000,00	100.000,00
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	1.514.200,00	2.276.500,00	3.000.000,00
25000000	Outras Receitas de Capital	50.760,00		100.000,00
	Dedução para formação do FUNDEF	-3.526.680,00	-3.926.680,00	-4.000.000,00
A	TOTAL GERAL	24.000.000,00	25.601.520,00	27.500.000,00
ESPECIFICAÇÃO		2012	2013	2014
300000	DESPESAS CORRENTES	19.112.535,45	22.836.456,00	20.982.000,00
310000	Pessoal e encargos sociais	10.832.185,83	11.971.456,00	13.000.000,00
320000	Juros e encargos da dívida	40.000,00	80.000,00	100.000,00
330000	Outras despesas correntes	8.240.349,62	8.785.000,00	7.882.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	4.877.464,55	4.765.064,00	6.518.000,00
440000	Investimentos	4.737.464,55	4.568.064,00	6.321.000,00
460000	Amortização da Dívida	140.000,00	187.000,00	187.000,00
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	10.000,00
B	TOTAL GERAL	24.000.000,00	25.601.520,00	27.500.000,00
	RESULTADO (A - B)			

OBS.: 1ª -A estimativa para 2013 foi calculada aplicando o Indicador Econômico acumulado em 12 meses, fornecido pelo IBGE(INPC), como fator de correção anual.

Resende

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO C			
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA / 2011			
		PREVISÃO	REALIZADO	VARIAÇÃO	
10000000	RECEITAS CORRENTES	20.351.700,00			
11000000	Receita Tributária	847.500,00	813.293,25	34.206,75	
12000000	Receita de Contribuições	0,00			
13000000	Receita Patrimonial	327.100,00	235.948,48	91.151,52	
14000000	Receita Agropecuária				
15000000	Receita Industrial	40.000,00	11.950,00	28.050,00	
16000000	Receita de Serviços	252.000,00	183.913,04	68.086,96	
17000000	Transferências Correntes	18.602.000,00	17.055.230,98	1.546.769,02	
19000000	Outras Receitas Correntes	283.100,00	377.044,07	93.944,07	
	Dedução para formação do FUNDEF	2.630.200,00	2.475.037,93	156.000,07	
	TOTAL	17.721.500,00	16.202.341,89	1.519.158,11	
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	2.278.500,00	1.244.472,63	1.034.027,37	
21000000	Operações de Crédito	400.000,00		400.000,00	
22000000	Alienação de Bens	2.000,00	69.100,00	67.100,00	
23000000	Amortização de Empréstimos				
24000000	Transferências de Capital	1.876.500,00	1.175.372,63	701.127,37	
25000000	Outras Receitas de Capital	20.000.000,00	17.446.814,52	2.553.185,48	
	TOTAL				
	TOTAL GERAL	20.000.000,00	17.446.814,52	2.553.185,48	
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA / 2011			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000	DESPESAS CORRENTES	17.324.104,44	15.918.657,73	1.405.446,71	
310000	Pessoal e encargos sociais	8.629.510,61	8.130.845,16	498.665,45	
320000	Juros e encargos da dívida	80.000,00	80.000,00	0,00	
330000	Outras despesas correntes	8.667.893,83	7.707.812,57	960.081,26	
400000	DESPESAS DE CAPITAL	2.675.895,56	1.504.834,27	1.171.061,29	
440000	Investimentos	2.627.795,56	1.317.834,27	1.309.961,29	
460000	Amortização da dívida	187.000,00	187.000,00	0,00	
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a Previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

METAS FISCAIS

QUADRO G

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PASSIVOS CONTINGENTES

TÍTULOS

Parcelamento junto ao INSS

BDMG

PROVIDÊNCIAS A TOMAR

Redução de despesas

Redução de despesas

